Lei nº 1271/77

DISPÕE SOBRE IMPOSTOS E TAXAS VENCIDOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento de impostos e taxas vencidos, sem juros e sem correção monetária.

Art. 2º Quando os débitos estiverem inscritos em divida ativa, cobrar-se-ão as taxas de expediente devidas pela inscrição e pelo processamento desta e se for o caso, as custas judiciais devidas.

Art. 3º Findo o prazo a que se refere o art. 1º, prosseguir-se-á o processo de inscrição e cobrança da divida nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de fevereiro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2254 de 06/02/1977